



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500005-03.2011.8.06.0026
Interessado: Juiz Michel Pinheiro
PARECER-GAB1-87/2012**

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pelo douto Juiz Michel Pinheiro, quando do exercício da função de Diretor do Fórum de Caucaia, por meio da qual questiona sobre a legalidade do ato de requisição de servidores, por parte dos Juizes de Direito da referida comarca, sem a prévia comunicação a essa diretoria.

Aduz o eminente magistrado que há um acordo firmado entre o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura de Caucaia, com o intuito de regularizar a manutenção de servidores municipais no Fórum de Caucaia. Assim, foi acertado que seriam devolvidos alguns servidores que estivessem lotados na distribuição, na COMAN e na Vara Única do Júri, com o compromisso de contratação de outros bacharéis em Direito ou que estivessem cursando o referido curso.

Em decorrência do referido acordo, noticia o consulente que dois juizes da referida comarca oficiaram diretamente ao insigne Prefeito de Caucaia requisitando os servidores devolvidos, sem promoverem a comunicação ao Diretor do Fórum local.

Em razão disso, formula estes questionamentos:

- a) É legal a requisição feita por juiz não Diretor do Foro?
- b) Como deve agir o Diretor do Foro em casos como esse?

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, destaca-se que, de acordo com o disposto no artigo 59, IV do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Codojece, é atribuição dessa Corregedoria-Geral, ministrar instruções aos Juízes, respondendo a consultas escritas sobre matérias administrativas.

Em que se pese o disposto no artigo 83, parágrafo único, “d”, do Codojece, o qual regulamenta as atribuições do Diretor do Foro, a este não é exclusiva a comunicação com quaisquer outras autoridades públicas, quando tiver que tratar de assuntos relacionados com matérias administrativas do interesse do Foro da Comarca.

Nesse sentido, quando os Juizes de Direito oficiaram ao Prefeito de Caucaia, requisitando os servidores, estavam exercendo sua função de Juiz Corregedor Permanente, a fim de otimizar o bom andamento de suas respectivas serventias. A ação dos juízes deve ser feita com irrestrita integração, de forma harmônica e fraterna, não havendo falar-se em hierarquia entre Diretor do Foro e demais juízes em atividade no módulo, muito menos privatividade daquele em comunicar-se com as demais autoridades locais..

Por todo o exposto, quanto à consulta realizada pelo douto magistrado, permita-me opinar pelos seguintes esclarecimentos:

- 1) É legal a requisição de servidores feita pelo juiz não Diretor do Foro;
- 2) O Diretor do Fórum deve apoiar as condutas realizadas pelos Magistrados, haja vista a otimização do funcionamento de seus Módulos Jurisdicionais.

É o parecer, *sub censura*.

Fortaleza, 26 de julho de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n. 8500005-03.2011.8.06.0064

DECISÃO

Cuida-se de consulta formulada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Caucaia sobre a forma de cumprimento do convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a Prefeitura do Município de Caucaia, para regularizar a manutenção de servidores municipais no Fórum de Caucaia.

Relata o magistrado que em contato mantido com o Prefeito de Caucaia, foi acertado que seriam devolvidos alguns servidores de pouca qualificação, com o compromisso de contratação de servidores bacharéis em direito ou que estivessem cursando referido curso.

Segue afirmando que os servidores municipais devolvidos foram posteriormente requisitados por outros dois juízes da Comarca de Caucaia, indagando o consulente a esta Corregedoria se a conduta é regular, isto é, se é legal a requisição feita por Juiz não Diretor do Fórum.

Encaminhados os autos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar- dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, este opinou no sentido de ser legal a requisição feita pelo juiz não Diretor do Fórum, opinião que acolho.

Comunique-se.

Fortaleza, 11 de setembro de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça